



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº70-/2018 DISPENSA ART.24, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado CONTRATANTE e, do outro lado MARIANA TIAGO SANTIAGO, INSCRITA NO CNPJ: 20.059.650/0001-10, com endereço na BC Cataguases, nº167, Catalão, Dinópolis, Minas Gerais, CEP; 35.501-225, denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO:

1.1- Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da saúde no município CONTRATANTE, dando treinamento e cursos em processos internos, assessorando na prestação de contas e credenciamentos/registros em outros órgãos/ entes públicos e programas/ convênios voltados à área da saúde, tendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão executados no período de 09 de Abril de 2018 a 08 de Outubro de 2018.

3- DOS VALORES:

3.1- O valor total é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), dividido em 6 (seis) parcelas iguais de R\$1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de maio de 2018, a segunda parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de junho de 2018, a terceira parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de julho de 2018 e a quarta parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de agosto de 2018, a quinta parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de setembro de 2018, a sexta parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 09 de outubro de 2018

3.2- A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações no presente contrato nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO IDEIAS EM REALIDADE

Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 34

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

4-DO PAGAMENTO:

4.1- A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Compras, licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

4.2- O Município de Igaratinga efetuará o pagamento após a emissão da nota fiscal e a aprovação do Requisitante, conforme o prazo previsto no item 3.1., através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/ Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (se for o caso) e a Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social; em vigor, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº480/2004 OU O Certificado de Micro Empreendedor Individual, para que não ocorra retenção.

4.4- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente Até que aquela providencie a medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontados na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

5-DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº- 07.01.10.302.0043.2066.3.3.90.39-366

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Executar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

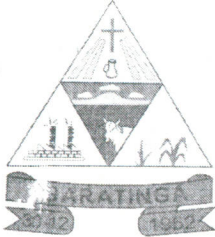
7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Fiscalização dos serviços;

7.2- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.3- Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

8- DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1-O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

9-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1-O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10-CESSÃO:

10.1-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato em nenhuma hipótese.

11-DO REGIME LEGAL:

11.1-O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.



PREFEITURA DE

IGARATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS

Praça Manuel de Assis, 272, Centro

Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 34

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12-DOS CASOS OMISSOS:

12.1-Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

13- FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas desde ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Município de Igaratinga – MG, 09 de Abril de 2018.


RENATO DE FÁRIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA


MARIANA TIAGO SANTIAGO
CONTRATADA

1) Testemunha Luiza e Carlos Jesus

2) Testemunha Marta Aparecida de Faria

De acordo:


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal